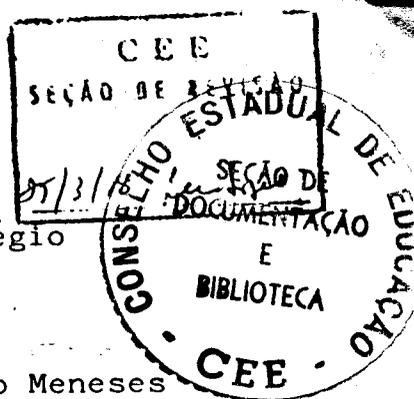


D.O.E. do 29 MAR 1988: 08

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 0729/77

INTERESSADA: Escola de 1º e 2º Graus e Supletivo-Colégio  
"Progresso" - Unidades I e II/Guarulhos

ASSUNTO: Fixação da 1ª semestralidade/87

RELATOR NA CENE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 225/88

Aprovada em 23 / 3 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos da análise de custo das planilhas do 1º semestre de 1987.

2. APRECIÇÃO:

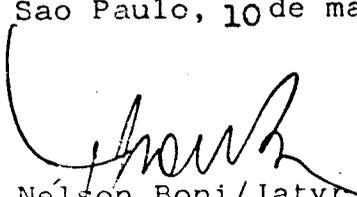
Os indicadores econômico -financeiros demonstram que embora a Instituição tenha praticado no 1º semestre/87 índices acima do autorizado (197%) , as suas peças contábeis permitem a aplicação feita, já que não há atribuição de lucros extorsivos ou de apropriações indevidas.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento dos valores aplicados pela requerente, podendo a mesma aplicar para o 1º semestre/87 os seguintes preços máximos:

Curso	Unidade I	Unidade II
	Valor 1º sem/87	Valor 1º sem/87
1º Grau - 1ª a 4ª série	3.840,00	7.510,00
2º Grau	4.950,00	9.300,00
Cursos Técnicos	4.110,00	8.220,00
Magistério 2º Grau	4.110,00	xxxxxxxx
Proc. de Dados 2º Grau	5.780,00	9.300,00
1º Grau 5ª a 8ª (anual)	3.840,00	8.050,00
1º Grau 5ª a 8ª (supletivo)	3.840,00	7.330,00

São Paulo, 10 de março de 1988

a)  Eduardo Schall  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de março de 1988.

a) Cons<sup>o</sup> Jorge Nagle  
Presidente